

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. ŞR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 62

NATAL, 12 DE ABRIL DE 1995 - OUARTA-FEIRA

NÚMERO: 8.496

PODER EXECUTIVO

LEI N. 6.762 de 10 de ...

10 abril • de 1995

Cria a Consultoria Técnico Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MO GRANDE DO NORTE:

FACO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada na estrutura organizacional do Tribunal de Contas a Consultoria Técnico Jurídica vinculada funcionalmente à Presidência, com a finalidade de prestar assessoramento supérior ao Tribunal, as suas Câmaras, e aos Relatores no exercício de suas competências.

Art. 2º. Fica criada no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado o cargo de Consultor Geral, de provimento em comissão, símbolo CC-1, a quem compete a direção e organização das atividades da Consultoria Técnico Jurídica.

Parágrafo único. O Consultor Geral do Tribunal de Contas será nomeado dentre brasileiros com mais de trinta (30) anos de idade, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, financeiros e de administração pública.

Art. 3º. Integram a Consultoria Técnico Jurídica os seavidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, de nível superior ou não, que forem designados para servir na área específica de sua atuação, por ato da Presidência.

Art. 4º. As atribuições, o funcionamento e o desempenho da Consultoria Técnico Jurídica do Tribunal de Contas serão fixados por Resolução, nos termos desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas do Estado e na forma do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Palacio Potengi, em Natal, 10 de abx11 de 1995.

GARIBAIDI ALVES FILHO Lauro Gonçalves Bezerra

*Republicado por Incorreção

LEI Nº 6.763 de 10 de abril

do 108 5

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A no âmbito do Programa de Ação para Desenvolvimento do Turismo no Nordeste-PRODETUR /NE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lai:

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a con tratar operação de crédito até o montante correspondente R\$ 20.815.000,00 (vinte milhões, oitocentos e quinze mil reais), correspondente a U\$ 22.625.000,00 (vinte e dois milhões, seis centos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), destina dos à execução do Programa de Ação para Desenvolvimento do Tu rismo no Nordeste - PRODETUR, acrescido de juros, correção cam bial e demais encargos, por prazo não superior a 25 (vinte e cinco) anos, conforme condições estabelecidas no Regulamen to Operativo do Programa e aquelas acordadas entre o Banco O Nordeste do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desen volvimento através do Contrato de Empréstimo no 841/OC-BR, ce lebrado em 12.12.94.

Art. 29. Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Estado do Rio Grande do Norte cederá ao Ban co do Nordeste do Brasil S/A, em caráter irrevogável e irre tratável, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), ou de receitas orçamentárias, se essas quotas se apresentarem insuficientes, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito, até a sua total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida corrigida cambialmente e pagar os acessórios devidos, na forma contra tualmente pactuada.

Art. 39. Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o BANCO DO BRASIL S/A ou ou tra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavel mente autorizado a reter os referidos recursos em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, podendo este, na qualidade de mandatário do Estado do Rio Grande do Norte, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionado no Art. 19 desta Lei.

Art. 49. O Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamentos dos acessórios da dívida, bem como para atender aos compromissos da contrapartida de recursos na fase de execução do projeto.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal,10 de abril de 1995, 107≎ da República.

> GARIBALDI ALVES FILHO Abelírio Vasconcelos da Rocha Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão

*Republicado por Incorreção.

'ANEXO II

COMPONENTE DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ENT1DADE	AÇÃO PROPOSTA	VALOR (US\$ 1000)	OBSERVAÇÕES
EMP ROTURN Empresa de Turismo-RN	1.1-desenvolvimento do Sistema de Plane jamento		
	1.2-Material de d <u>i</u> vulgação e capacit <u>a</u> ção de pessoal	150	
	SUB-TOTAL	400	